

**EDITAL N° 41  
DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Altera a Lei Complementar n° 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, que disciplina o procedimento da Avaliação de Desempenho do servidor público da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3047  
De 4 de Junho de 2014**

**Art.1°** O parágrafo 3° do artigo 5° da Lei Complementar n° 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art.5°.....  
§1°.....  
§2°.....  
§3° Nos casos em que o servidor municipal tiver alteração de função e/ou local de trabalho será realizada uma única avaliação de desempenho em conjunto pelo chefe imediato anterior e o atual, no momento da Avaliação Anual de Desempenho."*

**Art.2°** O inciso II do artigo 8° da Lei Complementar n° 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.8° .....  
I - .....;  
II - O responsável pelos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guararema;  
III - .....;  
IV - ....."*

**Art.3°** Os incisos do artigo 11 da Lei Complementar n° 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, serão renumerados e passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.11 .....  
I - Inovação;  
II - Disciplina;  
III - Assiduidade;*

*IV - Compromisso Profissional;  
V - Flexibilidade;  
VI - Preparo profissional;  
VII - Relações Interpessoais;  
VIII - Planejamento;  
IX - Pontualidade;  
X - Controle Emocional.”*

**Art.4º** Os incisos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.15 .....  
Parágrafo único. ....  
I - de 27 a 30 pontos - Ótimo;  
II - de 23 a 26 pontos - Muito Bom;  
III - de 17 a 22 pontos - Bom;  
IV - de 8 a 16 pontos - Regular;  
V - até 7 pontos - Insuficiente.”*

**Art.5º** O artigo 28 da Lei Complementar nº 2.912, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.28 A capacitação e/ou treinamento disposto no artigo 27 poderá ser aplicada ao servidor municipal avaliado com conceito Regular.”*

**Art.6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 4 DE JUNHO DE 2014.**

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**CAROLINE FIORDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**